

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA
Rua Humaitá n°. 1167 - Centro
PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)
CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP

Protocolo n°. 702/2019

PROJETO DE LEI N°. 52/2019

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n° 44/2008), observada a certidão de fls. 5da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa, de acordo com o art. 14, I da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba.

O projeto trata de assunto local relacionado a inclusão das pessoas portadoras de fibromialgia no atendimento preferencial perante as repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, estabelecimentos comerciais e agências bancárias,

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 - Centro

PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)

CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP

No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com o art. 10 e o art. 12 da Lei Complementar n° 95/98.

Não subsiste inconstitucionalidade.

A proposta de lei cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município (art. 30, I, da CRFB/88), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

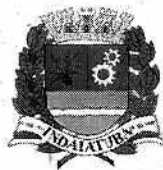
Cumprе ressaltar que em relação às agências bancárias o Supremo Tribunal Federal já decidiu em sede de repercussão geral que o Município tem competência para legislar sobre o tempo de espera na fila dos bancos o que por analogia pode ser aplicado no presente caso de preferência de atendimento das pessoas portadoras de fibromialgia, *in verbis*:

DEFINIÇÃO DO TEMPO MÁXIMO DE ESPERA DE CLIENTES EM FILAS DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA POR ESTA SUPREMA CORTE. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.(RE 610221 RG, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, julgado em 29/04/2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-154 DIVULG 19-08-2010 PUBLIC 20-08-2010 EMENT VOL-02411-05 PP-01137). Grifos nossos.

Pr. 06-A
H

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO



PALÁCIO VOTURA
Rua Humaitá nº. 1167 - Centro
PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)
CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 17 de abril de 2019.

Bruna Simões Peixoto
Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba